



## PROCESSO TC N.º 15458/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Maria Graciete do Nascimento Dantas

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233)

### DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00005/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de março de 2023 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da ex-Prefeita do Município de São Vicente do Seridó/PB, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 127.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 187, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária para comprovar a regularidade das supostas inconformidades apontadas pela unidade técnica de instrução do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de março de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 21 de Março de 2023 às 09:47



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR